



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.223 – Ano X– 20/08/2024 – Pág.1

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 1.990, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento, denominando Bairro Santo Antônio, no Município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/2014 e na Lei Federal 6.766/1979, e suas alterações, e,

**Considerando** a apresentação de requerimento, contendo os documentos necessários para a aprovação do loteamento, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga/MG, com uma área total de 94.787,00 m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados);

**Considerando** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

#### **DECRETA:**

**Art.1º-** Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento denominado Bairro Santo Antônio, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga-MG, com uma área total de 94.787,00 m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil setecentos e oitenta e sete metros quadrados), devidamente registrado na matrícula nº 68.576, livro nº02, ficha nº 01, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, **SPE Hyma Santo Antônio Empreendimentos LTDA.**, sendo dividida na seguinte forma:

- 46.660,93 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta metros e noventa e três centímetros quadrados), de área de lotes, sendo dividida em 181 (cento e oitenta e um) Lotes, e em 10 (dez) Quadras;
- 17.187,47 m<sup>2</sup> (dezessete mil e cento e oitenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), de área de vias de circulação;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.223 – Ano X– 20/08/2024 – Pág.2

- 8.043,54 m<sup>2</sup> (oito mil e quarenta e três metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), de áreas comunitárias, sendo: área comunitária 01 com uma área de 1.373,28 (um mil trezentos e setenta e três metros e vinte e oito centímetros quadrados); área comunitária 02 com uma área de 6.470,26 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e setenta metros e vinte e seis centímetros quadrados); área comunitária 03 com uma área total de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);
- 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), de Espaço livre para uso público (área verde);
- 22.695,06 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil seiscientos e noventa e cinco metros e seis centímetros quadrados), de áreas remanescentes, sendo: área remanescente 01 com uma área de 10.952,26 m<sup>2</sup> (dez mil novecentos e cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros quadrados) e área remanescente 02 com uma área de 11.742,80 m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e quarenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados).

**Art.2º-** A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Municipal nº 1.294/2014, com as suas alterações.

**Art.3º-** O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

**Art.4º-** Fica, a Loteadora, obrigada a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos por ela, através do termo de obrigação e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

**Art.5º-** Compete à Loteadora, para o início da execução das obras de urbanização:

- I- Solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação;
- II- Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos, quando for o caso.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.223 – Ano X– 20/08/2024 – Pág.3

**Art.6º-** Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando necessário.

**Art.7º-** Compete à Prefeitura Municipal:

- I- Realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;
- II- Rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;
- III- Expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação.

**Art.8º-** A Loteadora deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

**Art.9º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Igaratinga-MG, 20 de agosto de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## LCITAÇÃO

**O Município de Igaratinga/MG**, torna público o extrato de contrato nº 69/2024. Contratado: **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária na Rua do Cruzeiro no Município de Igaratinga/MG, Vigência: 20/08/2024 à 31/12/2024, dotação orçamentária: 17.001.15.451.51.2054.3.3.90.39-569, valor total de R\$14.326,40. Igaratinga, 20/08/2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.